



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.348, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.081/2022 de autoria da Vereadora Karina Soltur.

Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Guarulhos deverão inserir identificação de ocupação dos referidos assentos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A identificação dos assentos preferenciais poderá ser por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. A imagem que deverá estar estampada no adesivo ou placa é o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo - um laço com estampa de quebra-cabeça.

Art. 3º A identificação a que se refere esta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de abril de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 043 de 25 de abril de 2025 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2025/0001723-3.

Texto atualizado em 28/4/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.